

CONTRATO DE LICENÇA DE USO, SUPORTE, DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DO SOFTWARE SIGO® W3 BUSINESS™.

Contrato nº 2605/2018

Por este instrumento particular, as partes, ambas representadas na melhor forma de suas constituições sociais, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Licença de Uso, Suporte, Desenvolvimento e Consultoria do Software Sigo® w3 Business™. Aqui designada como CONTRATADA a **Wise System Ltda ME**, sediada à Rua Maria Eleonora, nº 105, Bairro: Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03081-020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.610.247/0001-83, e, de outro lado a CONTRATANTE, **F.T Vizimed - Ltda**, Rua Dedi Barichello Montagner, nº 430, Centro, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.487.789/0001-27, para o objetivo de licenciar o programa e autorizar o uso do software Sigo® w3 Business™, de conformidade com a Lei Federal Nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998 e com o Decreto Federal Nº 2.556, de 20 de Abril de 1998 (DOU 22.04.1998), que regulamenta o registro previsto no artigo 3º da Lei n 9.609, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país e dá outras providências; que se regerá mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Licença de Uso é o direito que a CONTRATADA, na qualidade de legítima proprietária do software, programa de computador de nome Sigo® w3 Business™, cede ao CONTRATANTE para uso dentro dos limites e características operacionais fixados adiante.

O Suporte é o serviço que a CONTRATADA disponibiliza ao CONTRATANTE para explicar e esclarecer as dúvidas relacionadas ao software Sigo® w3 Business™, através de diversos meios nas condições e características operacionais fixados adiante.

O Desenvolvimento de Melhorias é a produção voluntária de programas de computador interligados e incorporados ao software Sigo® w3 Business™ que a CONTRATADA executa e disponibiliza ao CONTRATANTE, e serão regidos dentro das características operacionais fixados adiante.

A Consultoria são os serviços de treinamento e acompanhamento prestados ao CONTRATANTE, bem como serviços de Desenvolvimento e Adequações Específicas do software Sigo® w3 Business™ ao CONTRATANTE, bem como todos os serviços solicitados pelo CONTRATANTE em caráter eventual, e serão regidos dentro das características operacionais fixados adiante.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA concede ao CONTRATANTE o uso do software Sigo® w3 Business™, unicamente, não constituindo a venda do programa original, dos elementos que o compõem ou de qualquer cópia do mesmo, mas apenas um licenciamento temporário de uso, não exclusivo, mediante contraprestação da manutenção mensal.

Parágrafo Segundo

Todo o conteúdo do software e de seu dicionário de dados é de propriedade da CONTRATADA e dotado dos direitos autorais de conformidade com a Lei Federal N° 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, ou norma legal superveniente que estiver em vigor.

Parágrafo Terceiro

Os dados digitados pelo CONTRATANTE através de seus funcionários, parceiros ou clientes, são de sua propriedade e responsabilidade, confidenciais e não poderão ser utilizados por funcionários da CONTRATADA ou por seus terceiros contratados. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá dispor de qualquer dado, isolado ou conjuntamente, em qualquer tempo, em nenhum formato, para qualquer fim, comercial ou não, sob nenhuma condição, salvo por determinação, que significará autorização expressa, específica, escrita, formalizada e assinada por responsável legal da empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

Assina o presente contrato como responsável pelo Software Sigo® w3 Business™, o responsável legal no CONTRATANTE, o senhor: **Darcy Fernando Kastener Pontes**, Sócio Administrador, CPF n° 064.057.589-74 o qual receberá a senha Supervisor Sigo®, capaz de definir novos usuários e controlar os acessos às informações, inclusive às informações médicas sigilosas do CONTRATANTE mantidas dentro do software.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICENÇA DE USO

Não existem limitações ao número de usuários, e o CONTRATANTE poderá criar quantos desejar. O CONTRATANTE poderá eleger seus clientes, parceiros e quem desejar como usuário do Sigo® w3 Business™ livremente. Estes usuários poderão acessar o Sigo® w3 Business™ de acordo com especificação de acesso individual criada pelo CONTRATANTE, a partir de qualquer computador conectado à Internet, onde o Sigo® w3 Business™ esteja instalado, para uso dentro do território nacional.

A gestão dos usuários e senhas é responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, incluindo os atos que os mesmos executarem na base de dado do CONTRATANTE dentro do Sigo® w3 Business™. Fica a gestão de acessos do CONTRATANTE limitada a seus dados dentro do Sigo® w3 Business™.

É vedado ao CONTRATANTE permitir acesso ao Sigo® w3 Business™ a usuários cujo propósito conhecido for copiar funcionalidades do software Sigo® w3 Business™ ou transgredir quaisquer termos das cláusulas de propriedade intelectual deste contrato.

Parágrafo Primeiro

É vedado ao CONTRATANTE sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, copiar, arrendar, modificar, transferir, total ou parcialmente o conteúdo do software e de seu dicionário de dados, por qualquer meio de telecomunicações existentes ou que venha a ser criado, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanente, sua Licença de Uso do software Sigo® w3 Business™, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo, sem a devida autorização por escrito da CONTRATADA.

Não terá o CONTRATANTE acesso aos programas-fonte do software Sigo® w3 Business™, salvo em condições específicas descritas adiante, na cláusula de RESCISÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE

Compreende-se como SUPORTE os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento do software Sigo® w3 Business™, objeto da LICENÇA DE USO, cujo objetivo é o esclarecimento de dúvidas para melhor aproveitamento do mesmo. Pelos serviços de SUPORTE contratados através deste instrumento, obriga-se a CONTRATADA a:

- a. Esclarecer dúvidas operacionais através de chamadas telefônicas e e-mail, exclusivamente sobre o software Sigo® w3 Business™, objeto deste contrato. SUPORTE não é treinamento à distância, portanto o contato deve ser realizado somente pelo Supervisor Sigo® do CONTRATANTE, pessoa previamente treinada no uso do software Sigo® w3 Business™.
- b. Corrigir defeitos detectados e posteriormente confirmados pelos técnicos da CONTRATADA no software objeto deste contrato, sempre que gerados por erros em sua produção ou concepção técnica.
- c. O atendimento do SUPORTE dar-se-á no horário comercial da CONTRATADA. O horário de atendimento será das 08:00hs às 18:00hs, de segunda à sexta-feira, exceto feriado nacional, estadual ou local.
- d. Esclarecer dúvidas de consultas efetuadas, utilizando para tanto, regras, procedimentos e prioridades definidas pela CONTRATADA. Caso seja necessário o comparecimento de técnico para esclarecer sobre o funcionamento, será cobrada a visita como uma CONSULTORIA, sempre que se fizer necessário.

Não se compreende como SUPORTE e serão cobrados mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:

1. Correções de erros provenientes de operação e uso indevido dos módulos e/ou recursos;

2. Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas de equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CONTRATANTE e seu equipamento;
3. Os serviços de alteração do software solicitados pelo CONTRATANTE, por motivos do seu interesse;
4. Serviços de consultoria jurídica;
5. Serviços de consultoria operacional;
6. Serviços de migração, integração e conversão de dados para outros equipamentos ou softwares;
7. Atendimento fora do horário comercial ou que exijam visitas ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Os serviços de SUPORTE são contratados para uso exclusivo do CONTRATANTE e seus funcionários. Usuários criados e autorizados pelo CONTRATANTE, seus clientes, parceiros ou quaisquer outros que não sejam funcionários do CONTRATANTE são de responsabilidade do próprio CONTRATANTE e não estão cobertos pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS

Compreende-se como DESENVOLVIMENTO os serviços consistentes em manter atualizadas ou corrigidas as funções existentes no software Sigo® w3 Business™, incluindo-se as variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental.

Fazem parte do DESENVOLVIMENTO as alterações voluntárias de melhorias do software Sigo® w3 Business™, e quaisquer correções técnicas desenvolvidas a critério da CONTRATADA.

Ficam excluídas do DESENVOLVIMENTO, obrigações assumidas pelo CONTRATANTE junto a seus clientes, parceiros ou outra entidade.

Parágrafo Primeiro

A interpretação das alterações legais, por conta do DESENVOLVIMENTO, serão efetuadas com as normas editadas pelo governo e sua implementação no software Sigo® w3 Business™ será com o entendimento majoritário dos clientes “usuários” do Sigo® w3 Business™ e jurisprudência pátria. Caso o CONTRATANTE interprete ou opere qualquer funcionalidade do software Sigo® w3 Business™ de forma diferente dos demais clientes da CONTRATADA a ponto de ser necessária alteração no mesmo, estas poderão ser implementadas nas condições descritas na cláusula CONSULTORIA e será considerado “Desenvolvimento Específico”.

Parágrafo Segundo

Em caso de mudança nas legislações previdenciária ou trabalhista contempladas pelo software Sigo[®] w3 Business[™], a CONTRATADA irá implementar as modificações necessárias até o início de vigência das mesmas. Se não houver tempo hábil a CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender, temporariamente, as exigências da nova lei, até que o software licenciado possa ser atualizado.

Parágrafo Terceiro

As alterações, melhorias e novas funcionalidades voluntárias implementadas ao software Sigo[®] w3 Business[™], serão de acordo com critérios e prazos estabelecidos pela CONTRATADA. A CONTRATADA se reserva o direito de desenvolver outros softwares ou módulos interligados ao Sigo[®] w3 Business[™] que não sejam parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSULTORIA

Os serviços de CONSULTORIA são treinamentos ao cliente, acompanhamentos, palestras informativas, assessoria operacional, desenvolvimento de funcionalidades específicas, solicitações de correções na base de dados provenientes de erros de imperícia no uso do software ou quaisquer outros serviços que o CONTRATANTE possa solicitar à CONTRATADA, relativos ao software Sigo[®] w3 Business[™] e serão regidos nos termos do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Todo e qualquer serviço de CONSULTORIA que envolva custo e remuneração adicional a este contrato deverá ser objeto de orçamento e condições de pagamento específicos e aprovação por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Os serviços de CONSULTORIA estão sujeitos a todos os termos do presente instrumento, incluindo cláusulas e parágrafos sobre sigilo, confidencialidade e isenções trabalhistas.

Parágrafo Terceiro

A CONSULTORIA caracterizada como “desenvolvimento específico” poderá ocorrer em duas modalidades:

- a. Modalidade de uso comum, onde as melhorias serão incorporadas ao software Sigo[®] w3 Business[™] e disponibilizadas a quaisquer outros clientes da CONTRATADA.
- b. Modalidade de uso específico, onde as melhorias serão incorporadas ao software Sigo[®] w3 Business[™] e disponibilizadas exclusivamente ao CONTRATANTE.

Poderão existir “desenvolvimentos específicos” cuja natureza técnica não permita ser ofertado na modalidade de uso específico, obrigando-se a CONTRATADA a esclarecer esta situação antes da aprovação do orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deve prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o software, toda a documentação, relatórios, telas de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos de suporte técnico da CONTRATADA.

O CONTRATANTE deverá eleger e fornecer nome, setor, cargo, telefone, e-mail e outros dados necessários, do Supervisor Sigo[®] de sua empresa que ficará responsável pelos contatos com os técnicos de suporte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O Supervisor Sigo[®] tem a função de ser um multiplicador de informações e terá a responsabilidade de repassar os treinamentos do sistema a novos funcionários da empresa, além de supervisionar o seu uso e auxiliar todos os usuários em dúvidas simples de utilização. É imprescindível que este colaborador nomeado como Supervisor Sigo[®] tenha conhecimentos de toda a rotina e procedimentos da empresa, bem como conhecimentos básicos na área de informática. Somente o Supervisor Sigo[®] terá o contato direto com o Suporte Técnico da CONTRATADA.

Sempre que necessário a CONTRATANTE se obriga a ceder suas instalações, equipamentos, pessoal e a facilitar, de forma geral, o acesso aos trabalhos da CONTRATADA necessários para a execução dos serviços contratados.

O CONTRATANTE compreende e concorda que a CONTRATADA solucionará os problemas e corrigirá os erros do software na medida em que o CONTRATANTE forneça suficientes informações sobre os erros ou problemas ocorridos e que a ausência ou insuficiência de informações sobre os problemas ou erros podem dificultar ou, até, impossibilitar os trabalhos da CONTRATADA.

O CONTRATANTE é responsável pela implantação e manutenção de sua rede de microcomputadores, bem como seus links de acesso à Internet e aos servidores do Sigo[®] w3 Business[™]. Fica esclarecido que a funcionalidade operacional e a performance do software Sigo[®] w3 Business[™] como um todo depende da qualidade, estabilidade, escalabilidade e disponibilidade desta infra estrutura.

O CONTRATANTE declara-se ciente que a mesma é a única responsável pela realização do backup das informações do sistema, mantendo cópia de segurança atual, podendo ser utilizada em casos atípicos de algum problema técnico no servidor de banco de dados.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INTERRUPTÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO

Todo serviço de processamento de dados sofre interrupção, tanto planejadas quanto involuntárias. Interrupções planejadas são aquelas em que a CONTRATADA, voluntariamente e por força de suas obrigações contratuais se obriga a interromper o sistema por motivos técnicos.

Interrupções involuntárias são oriundas de falhas outras, oriundas de casos fortuitos, não controláveis pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA poderá parar temporariamente o serviço de operação nos casos em que se fizerem necessárias, em função de:

- a. Atualizações do sistema Sigo[®] w3 Business[™] e seu dicionário de dados, em função da aplicação das evoluções contratadas no DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS.
- b. Atualização tecnológica de servidores e softwares de infra estrutura.
- c. Manutenção periódica do banco de dado, para tarefas relativas ao incremento de performance e segurança do mesmo.
- d. Manutenção ou alteração de infra estrutura física e elétrica dos servidores.
- e. Outras razões de natureza técnica.

Parágrafo Segundo

As interrupções temporárias programadas do serviço deverão ocorrer entre as 18h00 e 7h00, nos casos em que a parada seja inferior a 2 horas. As interrupções superiores a 2 horas deverão ser agendadas para os fins de semana.

Parágrafo Terceiro

As interrupções involuntárias podem ter causas diversas, sendo as mais comuns:

- a. Problemas na linha de comunicação – Link's – fornecidos pelas empresas de telecomunicação.
- b. Problemas de Interrupção de energia elétrica.
- c. Problemas de pane física de componentes do computador servidor.
- d. Quaisquer problemas outros que causem, involuntariamente, a interrupção do serviço de OPERAÇÃO.

Parágrafo Quarto

Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por qualquer perda de receita, lucro, ou por danos especiais indiretos, consequências, ou incidentais, decorrentes de paradas planejadas ou involuntárias. Em qualquer caso a responsabilidade da CONTRATADA, quer contratual, extracontratual ou de outra forma não excederá o valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**a. Implantação**

Investimento: R\$ 12.292,56

Refere-se à:

- Licença de Uso do Sigo® w3 Business™ (09 Acessos);
- 40h de Treinamento e Acompanhamento para implantação do Sigo® w3 Business™, compostos por 4 fases, conforme cronograma abaixo, sem limites de participantes da CONTRATANTE:

FASE	HORAS	DIAS	ACÃO	MÓDULOS	TIPO
I	08	1	Treinamento	1. Cadastro 2. Parametrização	Online
II	16	2	Treinamento	3. Comercial 4. Segurança do Trabalho 5. Medicina Ocupacional 6. Atendimento	Online
III	08	1	Treinamento	7. Financeiro	Online
IV	08	1	Acompanhamento	8. Faturamento	Online

Novos Treinamentos e/ou Acompanhamentos serão cobrados à parte a razão de R\$ 175,00, por hora. Não incluso as despesas logísticas, que serão por conta do CONTRATANTE para possíveis Treinamentos Presenciais.

- Nota Fiscal Eletrônica: Não está incluso neste orçamento o Desenvolvimento e Homologação do Módulo de NF-e do Município abaixo. Novo Desenvolvimento e Homologação de NF-e, quando desejado, deverá ser adquirido à parte a razão de R\$ 220,00, por hora, como serviços de CONSULTORIA. Sujeito à análise para verificar a viabilidade técnica de desenvolvimento.

- Dois Vizinhos / PR

- Homologação Bancária (Carteira, CNAB e Boleto Bancário): Está incluso neste contrato o Desenvolvimento e Homologação de 02 (dois) dos Bancos abaixo, à livre escolha do cliente. Desenvolvimento/ Homologação de Bancos adicionais, quando desejado, deverão ser adquiridos à parte a razão de R\$ 220,00, por hora, como serviços de CONSULTORIA. Sujeito à análise para verificar a viabilidade técnica de desenvolvimento.

Carteiras Bancárias homologadas no Sigo[®] w3 Business[™]:

- 237 Banco Bradesco S.A. (Carteiras: 06 e 09)
- 001 Banco do Brasil S.A. (Carteiras: 17 e 19)
- 033 Banco Santander (Brasil) S.A. (Carteiras: 101 e 102)
- 104 Caixa Econômica Federal. (Carteira: 01)
- 341 Itaú Unibanco S.A. (Carteiras: 109, 112 e 175)
- 756 Sicoob (CNAB 240, Carteira: 1/01)

- Gerenciamento: Permissão de até 100 (cem) unidades do CONTRATANTE sendo cadastradas e gerenciadas pelo sistema;

Módulos Inclusos - Sigo[®] w3 Business[™]:

- a) Módulo Comercial
- b) Módulo Agenda de Compromissos
- c) Módulo Segurança do Trabalho
- d) Módulo Medicina Ocupacional
- e) Módulo Agendamento de Consulta
- f) Módulo Recepção
- g) Módulo Consultório Médico
- h) Módulo Caixa Recepção (controle dos atendimentos avulsos, pagos na recepção)
- i) Módulo Financeiro
- j) Módulo Cliente + eSocial
- k) Módulo Upload de Dados
- l) 40 horas de Capacitação de Usuários (Treinamentos e Acompanhamentos)

b. Manutenção Mensal

Investimento: R\$ 1.355,58

Refere-se à:

- Manutenção mensal corretiva e preventiva do software Sigo[®] w3 Business[™];
- Evolução e atualização do software Sigo[®] w3 Business[™];
- Suporte Telefônico e e-mail (restrito ao Supervisor Sigo[®]).

Aquisição de Acessos Adicionais e Acréscimo na Assessoria:

Custo para Aquisição de Acessos Adicionais:

R\$ 1.365,84, por cada acesso adicional.

Acréscimo na Assessoria por Acessos Adicionais:

R\$ 150,62, por conta da contratação de cada acesso adicional.

c. Consultoria (Valor Profissional/hora)

Consultor Pleno / Analista de desenvolvimento

Investimento: R\$ 220,00 / hora

Condições Comerciais**a. Valor de Implantação:** R\$ 12.292,56 sendo,

Parcela	Valor	Vencimento	Forma de Pagamento
1ª	R\$ 2.052,86	05/08/2018	Depósito Bancário
2ª	R\$ 2.047,94	05/09/2018	Boleto Bancário
3ª	R\$ 2.047,94	05/10/2018	Boleto Bancário
4ª	R\$ 2.047,94	05/11/2018	Boleto Bancário
5ª	R\$ 2.047,94	05/12/2018	Boleto Bancário
6ª	R\$ 2.047,94	05/01/2019	Boleto Bancário

Impostos e Despesas Adicionais:

- Todos os impostos estão inclusos.
- Despesas com transporte (passagem aérea e traslado com clientes, hospedagem e refeição) devem ser custeadas pelo CONTRATANTE.

b. Manutenção Mensal: Será cobrada no dia 05 de cada mês, a partir de 05/11/2018, e será de R\$ 1.355,58, compatível com a Mensalidade de Assessoria para 09 Acessos. Sendo corrigido conforme variação do IGP-M/FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

c. Consultoria: Conforme apontamento de horas do mês trabalhado

Parágrafo Primeiro

No preço mencionado na presente cláusula, estão incluídos todos os tributos incidentes sobre os serviços descritos. Caso haja qualquer alteração nas alíquotas de tais impostos, ou a extinção de tributos incidentes em referidas operações ou criação de novos, os preços pactuados neste contrato serão reajustados, para mais ou menos, proporcionalmente aos efeitos causados por tais eventos.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos feitos após o dia 05 (cinco) de cada mês serão acrescidos multa de 2% sobre os valores vencidos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento em prazo superior a 10 (dez) dias, os serviços poderão ser suspensos automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

Parágrafo Quarto

Os serviços de CONSULTORIA, eventualmente solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, terão seus preços fixados mediante orçamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Para efeito de renovação este contrato terá seus valores monetários corrigidos conforme variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou na sua falta por índice equivalente determinado a critério da CONTRATADA. 1º Reajuste em: 05/11/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento dos módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou, ainda, que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto, das mesmas.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado, na forma do artigo 186 do Código Civil.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, neste ato, autoriza a CONTRATADA a mencionar em seus materiais promocionais, ou através dos órgãos de comunicação, que o CONTRATANTE é de fato seu cliente e que os SOFTWARES são desenvolvidos e mantidos pela CONTRATADA, não ferindo, portanto, tal procedimento, as obrigações relacionadas ao sigilo previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA, neste ato, autoriza o CONTRATANTE a mencionar em seus materiais promocionais, ou através dos órgãos de comunicação, que a CONTRATADA é de fato seu fornecedor de SOFTWARES, inclusive fazendo o uso das logomarcas da CONTRATADA no site institucional e nos catálogos de apresentações do CONTRATANTE, sem que este uso cause complicações civis ou outras legais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido livremente a pedido de qualquer das partes, mediante notificação escrita, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro

A rescisão motivada pelo CONTRATANTE importará na paralisação dos serviços ficando exigível todas as parcelas da prestação de serviço em pauta, que estiverem vencidas até a data da rescisão e haverá paralisação da prestação de todos os serviços, nos termos deste contrato.

Parágrafo Segundo

As obrigações de SIGILO e confidencialidade permanecerão em vigor mesmo após a RESCISÃO.

Parágrafo Terceiro

Em situação de RESCISÃO, originada por qualquer situação onde a CONTRATADA descontinue os serviços ao mercado, de forma definitiva, incluindo-se falência, o CONTRATANTE terá direito de uso dos programas fontes e executáveis junto com seus dados, dentro de seus servidores. Fica o CONTRATANTE ciente da necessidade da aquisição de licenças de uso de softwares de terceiros para a legalidade da composição deste ambiente computacional e a CONTRATADA não é responsável por essa aquisição, nem instalação ou qualquer configuração neste ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Parágrafo Primeiro

O presente Contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus funcionários, seus subcontratados e seus representantes com o CONTRATANTE.

O CONTRATANTE não poderá contratar diretamente os serviços dos profissionais da CONTRATADA, durante a vigência contratual ou no prazo até 02 anos após a rescisão contratual. O descumprimento desta cláusula implicará na obrigação de pagamento de indenização do CONTRATANTE a CONTRATADA, por perdas e danos, da quantia equivalente a 20 (vinte) vezes a remuneração mensal prevista neste instrumento, sem prejuízo das cominações legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Nada neste Contrato poderá ser interpretado como tendo as partes estabelecidas qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

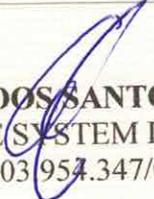
Para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem de comum acordo, subscrevem o presente em 2 cópias de igual teor.

São Paulo, 31/07/2018


**LEONARDO LEOPERCIO CRUZ
COELHO**
WISE SYSTEM LTDA.
CNPJ: 03.954.347/0001-61

**DARCY FERNANDO KASTENER
PONTES**
F.T VIZIMED - LTDA
CNPJ: 21.487.789/0001-27


GEREMIAS DOS SANTOS OLIVEIRA
WISE SYSTEM LTDA.
CNPJ: 03.954.347/0001-61

TESTEMUNHA
F.T VIZIMED - LTDA
CNPJ: 21.487.789/0001-27

03 954 347/0001-61
WISE SYSTEM LTDA - ME
Rua Maria Eleonora, 105
Tatuapé - CEP 03081-020
São Paulo - SP